

BASEQUÍMICA S/A

CNPJ/MF n.º 05.763.377/0001-48 - NIRE n.º 35.300.517.016

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2.024.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA
FILHO

CPF: 056.898.198-75

Data: 18/05/2024 10:36:07 - 08:00

Data, Horário e Local: Aos 29/04/2.024, às 9h, na sede da Companhia, localizada na Rua Uruguai, nº 1.301, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-336.

Presença: **Halm Holding Participações Ltda.**, única acionista, com sede localizada na Rua Uruguai, nº 1.495, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-348, representada por seus administradores **Antônio Manoel Alecrim**, **Luverci Garbelini Brunelli** e **Marco Antônio Bianchi**. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1.976, em razão da presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sr. **Antônio Manoel Alecrim** como Presidente da Reunião; e Sr. **Luverci Garbelini Brunelli** como Secretário.

Ordem do dia Assembleia Geral Ordinária: (a) deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2.023. Em relação ao item (b) da ordem do dia, a Acionista deliberou que, do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2.023, apurado em **R\$ 112.733.840,77**, será distribuído à Acionista o valor de **R\$ 18.000.000,00**, sendo R\$ 16.910.076,12 referente a 15% de dividendo mínimo obrigatório, e R\$ 1.089.923,88 do saldo existente no conta de lucros acumulados da Companhia, conforme disponibilidade financeira. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Em continuidade, com relação ao item (c) da ordem do dia, conforme orientação de voto definida em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, a Acionista decidiu aprovar o aumento do capital social da Companhia, de **R\$ 40.700.069,00** representado por **44.700.069** ações ordinárias, sem valor nominal, para **R\$ 70.431.959,00**, representado por **70.431.959** ações ordinárias, sem valor nominal, mediante a emissão de **25.731.890** novas ações ordinárias, subscritas conforme indicado no Boletim de Subscrição (Anexo I), e integralizado pela Acionista mediante saldo da Reserva de Incentivo Fiscal, em razão de subvenção obtida. Em ato contínuo, foi realizado o registro das ações no Livro de Ações. Em decorrência do aumento de capital ora deliberado, a Acionista decide alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: “**Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 70.431.959,00**, constituído por **70.431.959** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” Passando ao item (d) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, decide a Acionista adequar a descrição do objeto social da Companhia, de forma que o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigor da seguinte forma: “**Artigo 3º** O objeto social da Companhia compreende as atividades abaixo especificadas: - CNAE: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; CNAE 10.66-0-0 - Fabricação de alimentos para animais; - CNAE 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; - CNAE 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; - CNAE 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento; - CNAE 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; - CNAE 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; - CNAE 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; - CNAE 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; - CNAE 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; - CNAE 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; - CNAE 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; - CNAE 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial; - CNAE 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente; - CNAE 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.” Por fim, em atenção ao item (e) da ordem do dia, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, com a correspondente alteração ora deliberada, que integra a presente ata como Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se a ata no livro próprio; a presente ata foi lida, achada conforme e aprovada pelos presentes, que em seguida a assinam em 03 vias. **Antônio Manoel Alecrim** - Presidente; **Luverci Garbelini Brunelli** - Secretário. **Acionista: Halm Holding Participações Ltda.** Antônio Manoel Alecrim; Luverci Garbelini Brunelli; Marco Antônio Bianchi. **Jucesp** nº 208.577/24-5 em sessão de 22/05/2024. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo II – Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fim, Objetivos e Duração: Artigo 1º A Basequímica S.A. (“Companhia”)** é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da sociedade Halm Holding Participações Ltda., regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76, conforme modificações posteriores (“LSA”). **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede na Rua Uruguai, nº 1.301, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, CEP 14075-336, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, e filiais abaixo: **Filial I:** Avenida Anita Boaro, nº 734, Galpão 1, Centro, na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, CEP 89843-000, NIRE nº 42.900.638.081 e CNPJ 05.763.377/0002-29, com atividade de: comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, fabricação de alimentos para animais, fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, fabricação de produtos químicos orgânicos, fabricação de produtos de limpeza e polimento, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário e transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos. **Filial 2:** Avenida Filomena Carfagna, nº 22.450, Galpão 3, Distrito Industrial III, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38044-750, NIRE nº 35.902.649.271 e CNPJ 65.763.377/0003-00, com a atividade de comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, fabricação de alimentos para animais, fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, fabricação de produtos químicos orgânicos, fabricação de produtos de limpeza e polimento, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário e transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos. **Filial 3:** Rodovia BA 522, km 1,5, Cia Norte, s/n, sala 106, 1º andar, Galpão 1, Caroba, na cidade de Candeias/BA, CEP 43813-300, com atividades de comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente. **Filial 4:** Rua Uruguai, nº 1.791, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-348, com atividades de comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente. **§ Único** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e/ou encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior. **Artigo 3º** O objeto social da Companhia compreende as atividades abaixo especificadas: CNAE: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; - CNAE 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; - CNAE 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; - CNAE 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; - CNAE 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento; - CNAE 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; - CNAE 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; - CNAE 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; - CNAE 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; - CNAE 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; - CNAE 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; - CNAE 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; - CNAE 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial; - CNAE 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente; - CNAE 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. **§ 1º** - O exercício das atividades acima indicadas, tanto na matriz quanto nas filiais, e que constituem o objeto social da Companhia será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado. **§ 2º** A Companhia poderá deter participações societárias em outras sociedades, como quotista ou acionista. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 70.431.959,00**, constituído por **70.431.959** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 3º** Em caso de aumento de capital social da Companhia, os acionistas terão preferência na subscrição do respectivo aumento, na proporção de suas participações no capital social da Companhia. Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu direito de preferência para a subscrição de aumento de capital social no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida na respectiva assembleia para a subscrição, os outros acionistas poderão subscrever a totalidade do aumento, consequentemente, diluindo a participação do acionista que não exerceu o seu direito de preferência. **§ 4º** Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pela Assembleia Geral. **Artigo 6º** A propriedade das ações emitidas pela Companhia, presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste, os respectivos custos. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 7º** A assembleia geral de acionistas (“Assembleia Geral”), realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer acionista ou por qualquer membro da Diretoria. Em qualquer caso, a convocação deverá ser realizada mediante notificação, por escrito, com pelo menos 08 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, e não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio, da segunda convocação, com antecedência mínima de 05 dias. **§ 1º** Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no *caput* deste artigo, sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **§ 2º** Observados os *quóruns* mínimos para deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral aplicar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de ações que representem, no mínimo, a maioria das ações ordinárias e, em segunda convocação, com qualquer número, mediante notificação por escrito na forma especificada no § 4º deste Artigo com, pelo menos, 05 dias de antecedência. **§ 3º** Observados os *quóruns* mínimos para

deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral de acionistas deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ 4º** Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ser encaminhada aos acionistas ou seus representantes legais, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama ou correio eletrônico (nesses casos, mediante confirmação de recebimento da transmissão), especificando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. **§ 5º** As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor escolhido por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 8º** Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral e dependem de aprovação de acionistas representantes de pelo menos a metade do capital social e votante: (i) a reforma do presente Estatuto Social; (ii) a incorporação, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação; (iii) redução de capital, resgate ou recompra de ações; (iv) transformação do tipo societário da Companhia; (v) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia; (vi) emissão de novas ações pela Companhia e suas controladas; (vii) adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou alteração nos planos de incentivo de longo prazo então vigentes; (viii) alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações, ou criação de quaisquer outras ações distintas das ações existentes; (ix) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto neste Estatuto, bem como retenção de lucro da Companhia; (x) realização de qualquer oferta pública de ações da Companhia; (xi) a nomeação e destituição dos Diretores; (xii) fixação da remuneração dos administradores; (xiii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e (xiv) a distribuição de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio.

Capítulo IV - Administração - Seção I – Disposições Gerais: Artigo 9º A administração da sociedade compete à Diretoria, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. **§ 1º** Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos correspondentes termos de posse no livro de atas da Diretoria, respectivamente, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **§ 2º** Os administradores da companhia responderão, nos termos do Artigo 158 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem por omissão e pelos prejuízos dele decorrentes. **Seção II – Diretoria: Artigo 10º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 diretores, e, no máximo, 05 diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente e os demais, diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, denominados conjuntamente “**Diretores**”. **§ Único** Deverão ser observadas na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional e notório conhecimento nas respectivas áreas em que estes Diretores atuarão. **Artigo 11** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os Diretores exercerão as funções atribuídas a cada um deles pela Assembleia Geral, sujeito às seguintes funções: **§ 1º** O Diretor Presidente será responsável pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, especialmente: (i) fazer com que este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral sejam cumpridas; (ii) apresentar anualmente à Assembleia Geral, para análise e, se a Assembleia Geral determinar que é conveniente, para aprovação, o Relatório da Administração e as contas dos Diretores, juntamente com o parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior; (iii) elaborar e sugerir a Assembleia Geral, orçamento anual e plurianual, planos estratégicos, planos de expansão e programas de investimento, (iv) realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário (v) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, (vii) aprovar a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. **§ 2º** O Diretor Vice-Presidente deverá: (i) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos; (ii) supervisionar atividades de assessoria e de apoio e suporte aos órgãos sociais da companhia; (iii) supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social, e (iv) executar atividades delegadas pelo Diretor-Presidente. **§ 3º** Os diretores sem designação específica serão responsáveis por auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições. **Artigo 12** O mandato da Diretoria é unificado e de 03 anos, permitida a reeleição por igual período. **§ 1º** Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. O respectivo substituto deverá ser escolhido no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas pelo outro Diretor. **§ 2º** No caso de um Diretor exercer as atribuições de outro Diretor, temporariamente impedido, nos termos do § 1º acima, o substituto deverá, em reunião da Diretoria, votar por si e pelo substituído. **§ 3º** Quando da conclusão do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até que novos Diretores sejam eleitos e tomem posse (a menos que esse diretor renuncie ou seja destituído pela Assembleia Geral (por maioria de votos e com ou sem justa causa). **Artigo 13** Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, devendo tais poderes ser exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais e estatutárias. **§ 1º** A representação passiva e ativa da Companhia será exercida (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente, nas ausências do Diretor Presidente, (iii) por quaisquer 02 diretores sem designação específica em conjunto; ou (iv) por 1 diretor sem designação específica em conjunto com 1 procurador. **§ 2º** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, na prestação de depoimento pessoal, e perante repartições públicas ou autoridades federais, municipais e estaduais. **§ 3º** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por 2 diretores agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitragens e/ou para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, deverão ter prazos de vigência determinados, não superiores a 1 ano. **Artigo 14** A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por um dos Diretores, a qualquer tempo, mediante correspondência enviada eletronicamente ou por carta com aviso de recebimento, aos endereços informados por ocasião da investitura, com uma antecedência mínima de 05 dias. **§ Único** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria” e serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente eventual voto de empate. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do Artigo 163 e seguintes da LSA, e será composto por 03 membros efetivos e 03 membros suplentes. **§ 1º** O Conselho Fiscal será convocado por solicitação dos acionistas, em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável. **§ 2º** A Assembleia Geral que aprovar a convocação do Conselho Fiscal deve eleger seus membros e fixar sua remuneração. **§ 3º** O período para o qual Conselho Fiscal é reunido encerrar-se-á na data da primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a reunião do Conselho Fiscal. **§ 4º** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes; das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 17** A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia, que eventualmente venham a ser celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede, nos termos do Artigo 118 da LSA. **Artigo 18** Em caso de conflito entre o presente Estatuto Social e eventual acordo de acionistas, deverá ser convocada e instalada uma Assembleia Geral, com objetivo de alterar o presente Estatuto Social e eliminar tal conflito. **Capítulo VII - Da Auditoria Independente: Artigo 19** A sociedade será anualmente auditada, por auditores independentes que sejam devidamente registrados na CVM, a serem escolhidos pela Diretoria. **Artigo 20** A empresa de auditoria deverá necessariamente ser substituída por outra registrada na CVM, a cada período de 03 anos. **Capítulo VIII - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros: Artigo 21** O exercício social da Companhia terá início em 19/01 e terminará em 31/12 de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 22** Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 1º** O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinarão o relatório da administração e as demonstrações financeiras da companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da companhia. **§ 2º** O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% do capital social; (ii) 15% para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 202 da LSA; e (iii) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral. **§ 3º** A critério dos acionistas, representando a maioria absoluta do capital social, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou deliberar para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou dividendos intermediários. **§ 4º** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **§ 5º** Os dividendos intermediários constituirão antecipação do dividendo obrigatório mencionado no *caput* deste Artigo. **Capítulo IX - Liquidação e Dissolução da Companhia: Artigo 23** A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável. **§ 1º** O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo, em Assembleia Geral, por acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia. **§ 2º** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 24** Todas as questões ou conflitos oriundos deste Estatuto Social serão resolvidos no foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **Artigo 25** Os termos definidos usados neste Estatuto e não definidos neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuídos em eventual Acordo de Acionistas. Ribeirão Preto/SP, 29/04/2.024. **Antônio Manoel Alecrim** - Presidente; **Luverci Garbelini Brunelli** - Secretário.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WKTP8-X3UTX-XX7XM-BWNYL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - FAROL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 18/06/2024 10:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/WKTP8-X3UTX-XX7XM-BWNYL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>